

## **REGULAMENTO INTERNO DA OUVIDORIA**

Instituída pela Portaria nº 02/2010-DIR, 01/02/2010

2024

## <u>SUMÁRIO</u>

Capitulo I – Das disposições preliminares	03
Capitulo II –Dos objetivos	03
Capítulo III – Das atribuições	04
Capítulo IV – Dos requisitos para o cargo de ouvidor	05
Capítulo IV – Funcionamento	06
Capítulo V – Das disposições finais e transitórias	07

# REGULAMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO

### (Instituída pela Portaria nº 02/2010 - DIR, 01/02/2010)

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º A Ouvidoria da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda FACHO, vinculada diretamente à Direção Geral, é um órgão de comunicação com a comunidade acadêmica ou externa e as instâncias administrativas da Instituição, visando agilizar a administração e aperfeiçoar o modelo gestor as ações institucionais.
- I. A Ouvidoria será exercida por um Ouvidor, designada por Portaria da Direção Geral;
- II. A Ouvidoria não possui poder deliberativo ou executivo;
- III. A Ouvidoria exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis;
- IV. A Ouvidora contará com uma estrutura de serviços adequada para o desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

### Art.2º - São objetivos da Ouvidoria:

- I. Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;
- II. Reunir informações sobre diversos aspectos da Instituição podendo assim contribuir para a gestão institucional;
- III. Apurar resultados e encaminhar à Direção Geral para servir como instrumento deanálise;

## CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

### Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber e encaminhar, quando devidamente apresentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões ou elogios que lhe forem dirigidas pela comunidade interna ou externa;
- II. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado desse procedimento;
- III. Recomendar a implantação de procedimentos administrativos para análise das questões e a adoção de medidas necessárias para adequada prestação do serviço;
- IV. Propor aos órgãos administrativos medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda FACHO:
- V. Estabelecer e divulgar sua rotina de atividades;
- VI. Encaminhar relatório semestral de suas atividades a Direção Geral;
- VII. Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
- VIII. Identificar e sugerir soluções de problemas ao dirigente do órgão em que ocorre;
- IX. Atuar na prevenção e solução de conflitos.

Parágrafo Único - No exercício das atribuições previstas no artigo anterior, a Ouvidoria deverá:

- I. Receber os e-mails apresentados pela comunidade, através do preenchimento do formulário disponibilizado no site da faculdade, dando-lhes o devido encaminhamento, mesmo aquelas sem identificação;
- II. Recusar, como objeto de apreciação, as questões pendentes de decisão judicial.
- III. Rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes;
- IV. Solicitar, às instâncias competentes, as necessárias explicações sobre as questões que são solicitadas;
- V. Atender o manifestante com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lherespostaàquestãoapresentada,nomenorprazopossível,ecomobjetividade;
- **VI.** Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- VII. Resguardar o sigilo das informações;

### **CAPITULO IV**

### DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE OUVIDOR

- **Art. 4º -** O cargo de Ouvidor da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda FACHO exige os seguintes requisitos:
- I. Ter Curso Superior completo;
- II. Ser funcionário técnico administrativo ou docente ativo com pelo menos dois anos detrabalho na Instituição;
- III. Possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;
- IV. Ter desenvoltura para se comunicar com os diversos setores da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda FACHO;
- V. Ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das unidades;
- VI. Resguardar o sigilo das informações.
- **Art.** 5º Caberá ao Ouvidor a coordenação geral dos trabalhos internos da Ouvidoria e a implementação de suas ações executivas, nos termos desse regimento.
- Art. 6º O mandato do Ouvidor será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: O Ouvidor será designado pela Direção Geral através de Portaria.

- Art. 7º É permitida a composição da Ouvidoria por docente ou servidor técnico-administrativo ativo.
- Art. 8º Em caso de férias ou afastamento até 60 (sessenta) dias o Ouvidor designará seu substituto.
- Art. 9 º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor Geral, bem como de qualquer outro membro da Ouvidoria:
- I. Perda do vínculo formal com a Faculdade de Ciências Humanas de Olinda FACHO:

- II. Prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por estas normas e do Regulamento Geral da Ouvidoria.
- III. Conduta ética incompatível com a dignidade da função.

### **CAPÍTULO V**

### DO FUNCIONAMENTO

**Art.** 10° - À Ouvidoria será assegurada plena autonomia e independência, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: À Ouvidoria será assegurado acesso direto a docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, bancos de dados, arquivos, documentos e informações das unidades e setores necessários ao desempenho de suas funções.

**Art.** 11º - Quando procurados, os departamentos têm até cinco dias úteis para receber o Ouvidor e o mesmo prazo para responder ou posicionar-se sobre o encaminhamento feito.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser estendido em razão da natureza da solicitação a critério da Ouvidoria.

- Art. 12º Todos os dirigentes dos setores da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda FACHO deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria.
- **Art.** 13º Todas as solicitações à Ouvidoria deverão ser documentadas em ordem cronológica.
- Art. 14º Caberá à Direção Geral prover as condições mínimas para o adequado funcionamento da Ouvidoria.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art.** 16º Os casos omissos serão avaliados pela Ouvidoria, que deliberará sobre eles, após conhecimento do Diretor Geral.
- Art. 17º A Ouvidoria não apreciará questões que tenham por objeto análise de decisão judicial ou de questão posta em juízo.
- Art. 18º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda/PE, 23 de janeiro de 2024.

Maria ysikarves Irmã Maria José

**Diretora Geral**